



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"  
Gabinete do Prefeito

---

## **LEI Nº 544/2017**

*Autoriza o Poder Executivo a realizar convênios, cooperação ou outros congêneres com o Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que especifica.*

Itamar Bilíbio, Prefeito Municipal de Laguna Carapá - MS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Legislação complementar vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a celebrar convênio, termo de cooperação, ajuste ou instrumento equivalente, com o Estado de Mato Grosso do Sul, visando a realização de cirurgias eletivas de pacientes do Município de Laguna Carapá - MS, no *Hospital da Sociedade Integrada de Assistência Social do Hospital das Sias*, localizado no Município de Fátima do Sul-MS, por meio de repasses financeiros à Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul.

*Parágrafo único. A realização das cirurgias eletivas serão formalizadas, através de termo aditivo ao plano operativo do contrato firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Hospital das SIAS, onde serão pactuados os novos quantitativos e valores do Município Laguna Carapá - MS, após aprovação do respectivo Conselho Municipal de Saúde;*

**Art. 2º** Visando amparar a cooperação para realização de cirurgias eletivas, e não onerar o Município de Fátima do Sul, fica o Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a reter mensalmente os recursos do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS devidos ao Município de Laguna Carapá MS, no montante pactuado e previsto no Termo Aditivo ao Plano Operativo referido no Parágrafo único do art. 1º.



---

Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192  
CEP 79920-000 – Laguna Carapá – MS Email:  
gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"  
**Gabinete do Prefeito**

---

*Art. 3º* - Os valores financeiros de co-financiamento dos serviços cirúrgicos retidos pelo Estado, deverão ser repassados pela Secretaria de Estado de Saúde ao *Hospital da Sociedade Integrada de Assistência Social do Hospital das Sias* no início de cada mês.

*Art. 4º* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapá,- MS, 20 de Outubro de 2017.

  
**ITAMAR BILÍBIO**  
Prefeito Municipal



---

Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192  
CEP 79920-000 – Laguna Carapá – MS Email:  
gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br